

Julgo Procedente o AIIM de fls. 3 e 4, por infração ao artigo 406 combinado com o artigo 102, inciso III e mantendo a multa nos termos do artigo 592, inciso I, alínea "i" combinado com os §§ 1º e 10, todos do RICMS - aprovado pelo Decreto 33.118/91, e a exigência do recolhimento do imposto apurado.

A Multa no valor de R\$ 154,00 correspondentes a 19.464 UFESPs.

Imposto no valor de R\$ 102,90 equivalente a 12.976 UFESPs.

NOTA: A multa acima, no prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil da publicação deste edital, poderá ser recolhida com redução de 35%, nos termos do inciso II do artigo 629 do RICMS (Decreto 33.118/91).

Da decisão supra, cabe recurso ao Egrégio T.I.T. dentro de 30 dias.

Findo esse prazo a dívida será cobrada executivamente, acrescida de juros e correção monetária.

Nota: O AIIM permanecerá à disposição do interessado, no Posto Fiscal de Martinópolis, à Rua José Teodoro, 297, centro, Martinópolis-SP, para vistas e solicitação de cópias no prazo já estipulado.

PF/440.6-Martinópolis, 22 de janeiro de 1999.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

Comunicado 3/99

UGE 200113 - Em obediência à resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta UGE, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes e diárias de funcionários, aquisição de combustíveis para os veículos da frota e serviços de terceiros). Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº DAS PD'S	VALOR	VENCIMENTO
99PD00058	15.000,00	
99PD00059	50.000,00	
99PD00060	5.860,00	
99PD00064	4.701,20	
TOTAL	75.561,20	

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

Comunicado-16 de 3-2-99

UGE-200112-Em obediência à Resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços desta UGE, despesas com taxa de esgoto e consumo de água.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
073	469,96	04/02/99
077	12,96	04/02/99
TOTAL	482,92	

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria Caf G-3/99

O Coordenador da Administração Financeira, resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de JANEIRO/99, será efetuado no dia 05/02/99.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 05/02/99.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Comunicado Caf 7/99

UGE 200133 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesa inadivável, e imprescindível, pelo regime de adiantamento com despesas miúdas. Tal pagamento, considerada a excepcionalidade do caso, está sendo autorizada independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00005	2.000,00	03/02/99
TOTAL	2.000,00	

Comunicado DFE 6/99

UGE 200135 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento despesas miúdas e conservação e manutenção. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00004	1.500,00	02/02/99
99PD00005	600,00	02/02/99
TOTAL	2.100,00	

Comunicado DDPE-8/99

Em obediência à Resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, pelo regime de utilidade pública (CPFL). Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentes de ordem cronológica de suas inscrições no SIAFEM.

N.º das PD's	VALOR - R\$	VENCIMENTO
99PD00314	1.951,00	03/02/99
TOTAL	1.951,00	

Comunicado DDPE-9, de 3-2-99

UGE 200136. Em obediência à resolução 05/97, de 24/04/97, publicado em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, e imprescindíveis, com SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS DO DDPE-SERCA e REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS DO DDPE. Tais pagamentos, considerados as excepcionalidades, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

NºS DA PDS	VALOR	VENCIMENTO
99PD00254	R\$ 1.944,95	14/01/99
99PD00240	R\$ 1.455,72	18/01/99
99PD00241	R\$ 1.277,39	18/01/99
99PD00316	R\$ 3.799,02	29/01/99
99PD00317	R\$ 8.677,32	29/01/99
TOTAL	R\$ 17.154,40	

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Comunicado Diplaf-2/99

UGE 200138 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com serviços e programas aplicação em informática. Tal pagamento, considerada a excepcionalidade do caso, está sendo autorizado independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00005	720,00	02/02/99
TOTAL	720,00	

COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

Comunicado 3/99

UGE - 200139 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com despesas miúdas transporte e. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00025	130,00	02/02/99
99PD00026	130,00	02/02/99
99PD00027	130,00	02/02/99
99PD00028	130,00	02/02/99
99PD00029	130,00	02/02/99
99PD00030	130,00	02/02/99
99PD00031	130,00	02/02/99
99PD00032	130,00	02/02/99
99PD00033	130,00	02/02/99
99PD00034	130,00	02/02/99
99PD00035	160,00	02/02/99
99PD00036	130,00	02/02/99
99PD00037	230,00	02/02/99
99PD00038	160,00	02/02/99
99PD00039	130,00	02/02/99
99PD00040	130,00	02/02/99
99PD00041	160,00	02/02/99
99PD00042	130,00	02/02/99
99PD00043	130,00	02/02/99
99PD00044	160,00	02/02/99
99PD00045	160,00	02/02/99
99PD00046	160,00	02/02/99
99PD00047	160,00	02/02/99
99PD00048	160,00	02/02/99
99PD00049	160,00	02/02/99
99PD00050	160,00	02/02/99
99PD00051	160,00	02/02/99
99PD00052	160,00	02/02/99
99PD00053	160,00	02/02/99
99PD00054	100,00	02/02/99
99PD00055	160,00	02/02/99
99PD00057	1.880,00	02/02/99
99PD00058	130,00	02/02/99
TOTAL	6.530,00	

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado CGE 4/99

UGE 200134 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com despesas miúdas e transporte. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00001	250,00	02/02/99
99PD00002	160,00	02/02/99
TOTAL	410,00	

Não temos Representantes, Vendedores nem Distribuidores

Para você fazer sua assinatura, utilize uma de nossas filiais ou envie correspondência acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A.

Rua da Mooca, 1921
CEP 03103-902 - São Paulo

Filiais/São Paulo. Junta Comercial

Rua Barra Funda, 836 (Rampa)
Fone (011) 825-6101 -
Fax: 825-6573

Marília

Av. Rio Branco, 803 -
Fone/Fax (014) 422-3784

Presidente Prudente

Av. Manoel Goulart, 2.109
Fone/Fax (018) 221-3128

República

Estação República do Metrô
Loja 516 Fone (011) 257-5915
Fax: 259-6630

Ribeirão Preto

Avenida 9 de Julho, 378
Fone/Fax (016) 610-2045

Poupatempo Sé

Pça. do Carmo, s/nº
Fone (011) 3117-7020/3117-7021/3117-7022 Fax: 3117-7019

Santos

Avenida Cons. Nébias, 368-A
4º andar - sala 411

Filiais Interior:

Araçatuba

Rua Antônio João, 130
Fone/Fax (018) 623-0310

Fone/Fax (013) 234-2071

Bauri

Praça das Cerejeiras, 4-44
Fone/Fax (014) 227-0954

São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3973
Fone/Fax (017) 234-3868

Campinas

Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
Fone (019) 278-0117 -
Fax (019) 278-2859

Sorocaba

Rua 7 de Setembro, 287
5º andar - Salas 51 e 52
Fone/Fax (015) 233-7798

DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
EXECUTIVO SEÇÃO I	R\$ 97,37	R\$ 194,73	R\$ 389,47
EXECUTIVO SEÇÃO II	R\$ 97,37	R\$ 194,73	R\$ 389,47
JUDICIÁRIO 1 TRIBUNAIS	R\$ 159,97	R\$ 319,94	R\$ 639,87
JUDICIÁRIO 2 FORO CAPITAL	R\$ 159,97	R\$ 319,94	R\$ 639,87
JUDICIÁRIO 3 FORO INTERIOR	R\$ 159,97	R\$ 319,94	R\$ 639,87
JUDICIÁRIO TRT - 2ª REGIÃO		R\$ 110,88	
TRT-15ª Região	-	R\$ 110,88	-
INEDITORIAIS	R\$ 97,37	R\$ 194,73	R\$ 389,47
MUNICÍPIO (de São Paulo)	R\$ 97,37	R\$ 194,73	R\$ 389,47

Sujeito a alteração sem aviso prévio

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Rua da Mooca, 1921
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefone (011) 6099-9800 (PABX)
Fax (011) 6099-9623